



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete da Presidência

Registro dia.	Lv'
Publicação: Jornal "O Debate"	
nº 2068, fol. 07	
Edição de	21/12/93
CM180P	
Servidor	

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município e também, o § 1º do Artigo 104 da Resolução nº 1645/92 de 03 de setembro de 1992, Decreta e eu Promulgo a seguinte:

Lei Nº 1.461/93

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar através da Secretaria Municipal de Obras, vistorias periódicas semestralmente em todos os prédios que existam marquises em nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 de dezembro de 1993.

PAULO ANTUNES
PRESIDENTE